Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.782, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

(Projeto de Lei nº 038/17, de autoria dos Vereadores João Davoli e Paulo César Cervelheira de Oliveira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída a obrigatoriedade para novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Adamantina utilizarem lâmpadas de LED (Diodo Emissor de Luz) na rede pública.

Parágrafo único Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 04 de outubro de 2017.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município